



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 134/2025/GP-AB

Água Boa, 26 de junho de 2025.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora
REJANE SCHNEIDER GARCIA
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa-MT

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 582/2025
Data: 26/06/2025 - Horário: 15:44
Legislativo

Adriana
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

Senhora Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 254, que **"Altera a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa - MT, e dá outras providências"**, acompanhado da respectiva mensagem para análise e aprovação do plenário desta casa.

Mariano Kolankiewicz Filho
MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Luiz Omar Pichetti
Luiz Omar Pichetti
Secretário Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE 20 ____.
(Projeto de Lei Complementar nº 254, de 26 de junho de 2025, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT



PROTOCOLO GERAL 582/2025
Data: 26/06/2025 - Horário: 15:44
Legislativo

Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

"Altera a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa - MT, e dá outras providências."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão ..., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 188, de 25 de maio de 2023, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 105. Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

[...]

V – Até 02 (dois) dias, por falecimento de parente até o 2º (segundo) grau por afinidade, conforme disposto no artigo 1.595 do Código Civil Brasileiro."

Art. 2º - Fica revogado o inciso II do art. 111 da Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023.

Art. 3º - Os demais artigos mantêm-se inalterados.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA – MT, aos 26 de junho de 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 254, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssima Senhora Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Ao saudarmos os ilustres membros do Poder Legislativo Municipal, tomamos a liberdade de encaminhar à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei Complementar nº 254, que ***“Altera a Lei Complementar nº 188, de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a reformulação do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Água Boa - MT, e dá outras providências”***.

Com a inclusão do novo inciso V ao art. 105, passa-se a garantir, de forma expressa, o direito ao afastamento do servidor por até 02 (dois) dias, em caso de falecimento de parente até o **2º grau por afinidade**, conforme previsto no artigo 1.595 do Código Civil Brasileiro. Essa medida busca **respeitar o vínculo afetivo e social mantido entre o servidor e os parentes por afinidade**, reconhecendo o impacto emocional e familiar causado pela perda e a necessidade de tempo para o luto e providências relacionadas.

A motivação da revogação decorre da necessidade de adequação e racionalização normativa, tendo em vista que o conteúdo do referido inciso — que trata do afastamento por motivo de casamento e luto — já se encontra devidamente previsto no inciso III do art. 105 da mesma Lei Complementar, o que configura duplicidade de dispositivos legais com conteúdo idênticos ou similares.

A duplicidade de normas com o mesmo objeto pode gerar insegurança jurídica, interpretações conflitantes e entraves administrativos quanto à concessão e ao controle de afastamentos dos servidores. A supressão do inciso em duplicidade visa, portanto, garantir a clareza, a coerência e a efetividade da norma, sem prejuízo aos direitos dos servidores, uma vez que estes permanecem assegurados no art. 105 da legislação vigente.

Dessa forma, a proposta ora apresentada não implica aumento de despesa pública, apenas promove segurança jurídica e harmonização textual da Lei Complementar nº 188/2023, aprimorando sua técnica legislativa, fortalecendo os direitos dos servidores municipais e facilitando sua aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ESTADO DE MATO GROSSO

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à análise e aprovação dos nobres Vereadores, por se tratar de medida necessária à melhoria da legislação administrativa municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT, AOS 26 DE JUNHO DE 2025.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTÔNIO LOPES

Secretário Municipal de Administração